



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00059506
Em: 20/11/2019

ESTATUTO DA CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ.

CAPITULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º - A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, fundada em 23 de Março de 1902 com a denominação de "SOCIEDADE PROTETORA DO ASILO DE MENDIGOS DE TAUBATÉ", posteriormente "CASA SÃO FRANCISCO DE VELHOS E INVÁLIDOS DE TAUBATÉ" e atualmente "CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ" é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa Jurídica de Direito Privado, Instituição de Longa Permanência com característica de Casa de Repouso, Entidade de natureza Filantrópica, Social, Educativa, Ambiental e de Atendimento cultural de terceiros sem fins econômicos, com sede e foro na cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, localizada na Rua Maria Basso Monteiro, 391 - Monte Belo, com prazo de duração indeterminado e destinada a manter em recolhimento assistencial pessoas idosas, sem distinção de sexo, cor, classe social, credo político e religioso, de forma continuada e planejada em conformidade com seu regimento Interno, realizando essa finalidade de acordo com as normas estabelecidas nos termos da Lei 8.742 de 07/12/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - (LOAS), e Lei 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

CAPITULO II

Das Disposições Organizacional e Financeira

Art. 2º - A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, que não constitui patrimônio de individuo ou sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social, será gerida por uma DIRETORIA EXECUTIVA e por um CONSELHO FISCAL com caráter deliberativo, eleito e constituído na forma prevista neste Estatuto, a quem compete à análise da movimentação financeira com expedição expressa de sua conclusão.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em: 20/11/2019

Art. 3º - A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ aplicará suas rendas, doações patrimoniais, recursos eventuais e custeios integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º - As subvenções, parcerias e doações eventualmente recebidas, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 2º - É terminantemente proibida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Instituição, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades, a CASA SÃO FRANCISCO poderá manter em atendimento gratuito, o correspondente a 10% de sua capacidade de acolhimento até concessão do benefício assistencial BPC/LOAS para o idoso residente.

Art. 5º - A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ será mantida pela contribuição de seus associados e pela participação dos Residentes, correspondendo a 70% do benefício previdenciário previsto nos termos do Artigo 35, Parágrafo 2º da Lei 10.741 de 01/10/2003 "Estatuto do Idoso" e pelo recebimento de aluguéis de imóveis de sua propriedade, recebidos em doação e ainda pela arrecadação em eventos promocionais, realizados pela própria Entidade, e ou por terceiros, em parcerias e pelos recursos de órgãos oficiais e particulares.

Art. 6º - Os residentes que recebem benefícios previdenciários ou assistenciais (BPC/LOAS) contribuirão com 70% para manutenção da entidade, assinando para tanto, termo de autorização, no contrato de prestação de serviço quando do seu ingresso na Casa, se incapaz, o termo será assinado por seus representantes legais, consoante a Lei Federal 10.741 de 01/10/2003.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em: 20/11/2019

Art. 7º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a **CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ** poderá firmar convênios, parcerias, contratos com órgãos públicos e com outras instituições congêneres ou afins, dentro de suas especialidades e possibilidades e que visem à persecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – A **CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ** contratará prestação de serviço contábil cumprindo as normas técnicas e legais de escrituração.

CAPITULO III

Dos internos

Art. 8º - Por força de disposição legal, considera-se IDOSA, toda e qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, consoante ao “Art.1º da Lei 10.741/2003”.

Art. 9º - A Entidade Filantrópica sendo Casa de Repouso, não admitirá o idoso que após avaliação de seu estado geral, for invalidado, pelo clínico responsável ou por profissionais do Setor de Saúde da OSC, para internação, considerada a dependência física, ou critérios técnicos de grau III, recomendável nesse caso o encaminhamento para Hospital e/ou clínica de longa permanência. Compromete-se a CASA SÃO FRANCISCO a dar continuidade no atendimento dos residentes que aqui estiverem nessas condições ou evoluírem no grau III, desde que não haja Hospital de longa permanência para recebê-los e tratá-los, ou ainda, acolhê-los por determinação judicial.

Art. 10º - A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS deverá manter um livro de registro das visitas de familiares aos internos residentes, para documentação de eventual abandono dos mesmos pelos parentes e a subsequente denúncia ao Ministério Público, nos termos do inciso XV do Art. 50 da Lei Federal 10.741 de 01/10/2003 – “Estatuto do Idoso”.

Parágrafo Único – A periodicidade das visitas deverá constar do Contrato de Prestação de Serviços, assinado pelos familiares e/ou representante legal, por ocasião da internação.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em 20/11/2019

CAPITULO IV

Dos Associados

Art. 11º - O quadro social será constituído por pessoas idôneas, de ambos os sexos, sem limite de número, sujeitas as disposições deste Estatuto, classificando-se em:

- a) Contribuintes, os que pagarem em espécie diretamente na Entidade, através de boleto ou efetuarem depósito bancário, mediante valores de contribuições e mensalidades fixados pelos mesmos;
- b) Remidos, considerados os que contribuirão de uma só vez, com importância e/ou outras condições a serem fixadas pela Diretoria;
- c) Beneméritos, os que pertencentes ou não ao quadro social e segundo juízo da Diretoria, prestarem relevantes serviços em benefício da Instituição;
- d) Componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ.

Art. 12º – Em geral, todas as propostas para admissão de associados serão submetidas e apreciadas pela Diretoria.

Art. 13º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Comparecer as Assembleias Gerais, tomarem parte nas discussões, nas deliberações, dar parecer sobre as contas apresentadas;
- b) Participar de comissões específicas e representar a Instituição em atos públicos, quando designados pela Diretoria;
- c) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria da assistência que a instituição presta aos seus internos, ou denunciar por escrito e assinado ao dirigente máximo da Diretoria (Presidente), aquilo que a seu critério, possa ser julgado como fato irregular grave;
- d) Cumprir as disposições deste Estatuto e procurar promover medidas que proporcionem o engrandecimento e reputação da Instituição;
- e) Votar e ser votado àqueles que estejam em dia com sua contribuição estatutária há mais de dois anos, integrantes da Diretoria regularmente constituídos e aqueles indicados para ocupar cargos, que tenham passado pelo crivo da Diretoria;



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em: 20/11/2019

- f) Fica determinado que nenhum associado contribuinte ou não, poderá concorrer e/ou ocupar cargo de Diretoria tendo sofrido alguma medida disciplinar anterior;
- g) Os associados componentes da Diretoria que concorrerem à eleição para cargo público, deverão se desincompatibilizar de suas funções, 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 14º - Faltas relevantes serão comunicadas pelo Presidente por carta ao atingido, o qual disporá de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa, que será submetida ao julgamento da Diretoria Executiva e em grau de recurso, à Assembleia Geral Extraordinária, cuja decisão não caberá recurso.

Art. 15º - A condição de associado é intransferível e intransmissível.

CAPITULO V

Da Diretoria Executiva e da Eleição

Art. 16º - A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês de Janeiro.

Art. 17º - A assembleia para eleição da Diretoria Executiva deverá ser convocada pelo Presidente em exercício, por divulgação por meio eletrônico ou edital publicado em jornal local, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo.

Art. 18º - Instalada a assembléia pelo presidente em exercício, serão apresentadas as chapas compostas, conforme o art. 21º e a votação ocorrerá por voto nominal, vedado o voto por procuração, sendo que na ausência do número de votantes suficientes para tal, a eleição se fará por aclamação.

Art. 19º - A posse de novos membros eleitos será no último dia útil do mês de março, devendo os diretores que deixarem seus cargos, proceder com a entrega de todos os documentos, livros, senhas bancárias, chaves, etc..., àqueles que os sucederem.

Art. 20º - Fica vedada a recondução imediata ao mesmo cargo de Presidente, à pessoa que tenha exercido por quatro anos (dois mandatos) consecutivos.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em: 20/11/2019

CAPITULO VI

Da composição e dos deveres da Diretoria Executiva

Art. 21º – A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ é administrada por uma Diretoria Executiva eleita na forma do Capítulo V, artigos 16 a 20 e constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor Executivo, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Relações Públicas e Eventos, três membros titulares do Conselho Fiscal e três Suplentes, todos com mandato de 02 (dois) anos, **ressalvados o disposto no art. 14º supra**, ocasião que poderá ser destituído do cargo, mediante procedimento administrativo instaurado pela Casa.

Art. 22º – As atividades desempenhadas pelos diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, serão **inteiramente gratuitas**, sendo-lhes vedado o rendimento a título de qualquer remuneração, gratificação, bonificação, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 23º – É vedada a eleição para cargos da Diretoria ou para exercer funções remuneradas como funcionários, pessoas com laços de parentesco até o terceiro grau com integrantes da Diretoria, ressalvadas a hipótese de profissional altamente habilitado, devidamente inscrito em órgão de classe, cujo trabalho seja necessário para melhor desempenho das atividades da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS, a critério da Diretoria e sem qualquer remuneração.

Art. 24º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente mediante convocação com 03 (três) dias de antecedência e com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em: 20/11/2019

Art. 25º – Compete a Diretoria Executiva além das atribuições específicas:

- a) Providenciar com urgência tudo o que atender aos interesses da Instituição, decidir dúvidas ou conflitos, julgar os casos de infração ou violação deste Estatuto e dos Regulamentos em vigor;
- b) Introduzir “Ad referendum” da Assémbleia Geral neste Estatuto e nos Regulamentos em vigor as adequações necessárias segundo a legislação superveniente;
- c) Autorizar a execução de serviços de ampliação, reforma, instalação e compra de equipamentos, manutenção de móveis e imóveis do patrimônio da Entidade, decidir sobre alienação e aquisição de bens moveis e imóveis, por valores que deverão ser submetidos à apreciação da diretoria até o equivalente a 20 (vinte) salários mínimos e dependendo da importância e complexidade da negociação, convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Criar comissões com finalidade e tempo de duração pré-determinadas, para atendimento de questões emergentes e de interesse da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS, sempre sob a supervisão de um membro da Diretoria.

Art. 26º – É vedado o uso individual da razão social da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS para prestação de aval, fiança e assunção de dívidas por qualquer membro da Diretoria.

Art. 27º – Ao **Presidente**, além das atribuições especificadas neste Estatuto, compete:

- a) Promover e presidir as reuniões mensais e as assembleias, exercendo, se preciso, o voto de qualidade;
- b) Representar a Entidade Jurídica em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente em suas relações, bem como assinar contratos, convênios e acordos com terceiros, podendo se necessário, constituir procurador especial;
- c) Apresentar nas assembleias bienais, o relatório do exercício administrativo;
- d) Receber legados, subvenções, agindo pessoalmente ou por intermediário ou Procurador especial;



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em. 20/11/2019

- e) Juntamente com o tesoureiro, emitir cheques, aceitar e endossar títulos e qualquer outro documento de responsabilidade ou interesse da Entidade Jurídica;
- f) Lavrar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de registros da Entidade Jurídica;
- g) Assinar juntamente com o secretário, os certificados expedidos a favor dos associados benfeitores e honrarias.

Art. 28º – Ao **Vice-Presidente** compete estreita cooperação com o Presidente bem como substituí-lo nos impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 29º – Ao **1º Secretário** compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões ordinárias, assembleias gerais extraordinárias, abertura e encerramento do livro de Atas e termos de posse da Diretoria;
- b) Supervisionar o serviço do escritório administrativo da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS para que se conservem em ordem todos os seus papéis, arquivos e documentos, bem como a manutenção rigorosamente em dia de sua correspondência;
- c) Preparar relatório da presidência a ser apresentado à Assembleia Geral recorrendo, se necessário, a outros Diretores e/ou funcionários.

Art. 30º – Ao **2º Secretário** compete auxiliar o 1º Secretário ou substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 31º – Ao **1º Tesoureiro** compete:

- a) Conferir recibos das contribuições e doações recebidas esporadicamente;
- b) Depositar em conta bancária as importâncias arrecadadas eventualmente;
- c) Pagar fornecedores e serviços prestados desde que de pequeno vulto. Os gastos de maior importância serão pagos mediante pagamentos eletrônicos ou emissão de cheques, assinados conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- d) Apresentar balancetes mensais e anualmente o balanço geral do exercício;
- e) Poderá o Tesoureiro delegar tais obrigações a funcionários da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS, exceto aberturas de contas em bancos e emissão de cheques, sob sua inteira responsabilidade.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em: 20/11/2019

Art. 32º – Ao **2º Tesoureiro** compete colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Art. 33º – Ao **Diretor Executivo** compete realizar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente, exceto assinatura de cheques e de quaisquer documentos de obrigação privativa da presidência.

Art. 34º – Ao **Diretor de Relações Públicas e Eventos** compete:

- a) Fazer interação da Entidade com todos os setores da sociedade, empresas, órgãos públicos, órgãos de classe, mídia em geral;
- b) Representar a Casa em eventos, reuniões e em tudo que for do seu interesse, desde que para tanto esteja designado pela Diretoria;
- c) Formar comissões para desenvolver determinados projetos que visem melhorias das condições e/ou arrecadação de fundos para a CASA SÃO FRANCISCO, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

Art. 35º – Ao **Diretor de Patrimônio** compete:

- a) Elaborar e manter atualizado o registro do acervo existente;
- b) Propor a execução dos serviços de ampliação, reforma e manutenção dos bens imóveis e móveis da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS;
- c) Fiscalizar os serviços que vierem a ser contratados ou executados internamente;
- d) Verificar o registro das doações recebidas e sua alienação, quando for o caso, através de ofertas, de “bazares”, especialmente instalado para tal ou por outras maneiras legais.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal/Ouvidoria

Art. 36º – Ao Conselho Fiscal compete a análise pormenorizada das contas e balanços e a emissão expressa de sua aprovação. Na ausência ou impedimento do titular, atuará o suplente com a mesma responsabilidade.



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em: 20/11/2019

Parágrafo 1º - Os membros do CONSELHO FISCAL serão eleitos juntamente com os da Diretoria Executiva e de idêntica maneira;

Parágrafo 2º - Compete ainda ao Conselho Fiscal além de suas atribuições o acolhimento e ou recebimento de denúncias sobre a Instituição, sempre por escrito, datado e assinado, para devida apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 37º – A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, é convocada:

- a) **Ordinariamente**, na segunda quinzena do mês de janeiro para eleição da nova diretoria, nos termos dos artigos 16 a 20 deste Estatuto. Na primeira quinzena de março de cada ano para apresentação do relatório da Diretoria com prestação de contas e demais atos inerentes ao exercício administrativo.
- b) **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, para destituir os administradores em caso de faltas relevantes no exercício de seu cargo devidamente comprovados, bem como procedendo conforme o disposto no artigo 14º;
- c) **Extraordinariamente**, para qualquer alteração do Estatuto;
- d) **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, a pedido de 1/5 (um quinto) ou mais de associados, ou convocada pela Diretoria, quando necessário.

Parágrafo Único – As alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária e para as deliberações, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 38º – Convocadas pela mídia eletrônica ou imprensa escrita com 05 (cinco) dias de antecedência, as assembleias serão intransferíveis, realizando-se em primeira convocação no dia e hora marcados ou com 30 (trinta) minutos de tolerância no caso de número de associados presentes insuficientes.

Parágrafo 1º - Na falta do Presidente, a assembleia será instalada pelo substituto legal;



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em 20/11/2019

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39º – A Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger e empossar, com mandato bienal, por votação direta ou por aclamação da Diretoria;
- b) Apreciar as contas e os relatórios anuais da Diretoria;
- c) Resolver todas e quaisquer medidas de interesse da CASA SÃO FRANCISCO.

Art. 40º – A Assembleia Geral Extraordinária compete deliberar sobre liquidação ou suspensão da atividade assistencial da CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS e outros assuntos relevantes de interesse social, específicos da ordem do dia e constantes da convocação.

Das Disposições Gerais

Art. 41º - No caso de dissolução ou término das atividades assistenciais da Entidade filantrópica, o que só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o remanescente do seu patrimônio será destinado quitar dívidas, encargos trabalhistas de funcionários, previdenciários, e por último destinado à outra entidade sem fins lucrativos congêneres, ou entidades públicas, com sede e atividades preponderantes na cidade de Taubaté ou região, sempre no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, respeitado o disposto no artigo 3º da Lei 12.101 de 27/11/2009.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria vigente em reunião e ou submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, a critério da mesma Diretoria.

Art. 43º – Este Estatuto que incorpora as exigências supervenientes da “Lei 11.127/2005” entrará em vigor após sua aprovação nos termos do Estatuto anterior e o seu registro no Cartório competente.

Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

fundada em 23/03/1902 - CNPJ: 72.308.588/0001-56



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00059506
Em 20/11/2019

Art. 44º – Atendidos os imperativos do Código Civil de 11 de janeiro de 2002, com alterações da Lei 11.127 de 2005, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), do Decreto nº 2.536 de 06 de abril de 1998 e Resolução nº 177 de 10 de Agosto de 2.000, Lei 12.548 de 27/02/2007, artigo 2º - Estado de São Paulo, bem como, Lei 12.101 de 27/11/2009 (CEBAS), este Estatuto somente poderá ser alterado por força de exigências legais supervenientes ou decorridos, 02 (dois) anos de sua última alteração, respeitado o disposto na alínea “c” e parágrafo único do art.37º.

Lamarque Monteiro

Lamarque Monteiro
Presidente

3º Tabelião
de Notas

Paulo Cesar Máximo

Paulo Cesar Máximo
2º Secretário

3º Tabelião
de Notas

Dr. João Wellington Marton

Dr. João Wellington Marton
Advogado – OAB/SP: 29.963.

3º Tabelião
de Notas

Taubaté, 09 de Outubro de 2.019.

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12026-040
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA OZZI STREGLER

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA 3 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
JOAO WELLINGTON MARTON, LAMARQUE MONTEIRO E PAULO CESAR MAXIMO
Taubaté, 19 de novembro de 2019 e dou fe:
Rebekka Lais dos Santos Assaf - Escrevente
Custas: R\$ 18,24 Op.: MARCOS Cod. Aut.: 207037633401357
Ped. 74 - Carimbo: 1416960 - Selo(s): 4/128-1185AA, 265406-1185AA//

3º Tabelião de Notas e Protesto de Taubaté-SP
Escrevente
Maria Fátima de Miranda

3º Tabelião de Notas e Protesto de Taubaté-SP
FIRMA 1
S11185AA00265451
113268
FIRMA 2
S21185AA0047128
113268



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00059506 em 20/11/2019

Averbado e Microfilmado sob nº 00059506 em 29/11/2019

/ AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº 55907

Cartório R\$ 160,31 T.J. R\$ 8,44 Selo Digital 1202794PJAA000059506AA190

Estado R\$ 45,63 M.P. R\$ 7,75

Ipesp R\$ 31,24 ISSQN R\$ 7,92

Ipesp 2 R\$ 0,00 Correio R\$ 0,00

Sinoreg R\$ 10,98 Total R\$ 272,27

David Israel Pereira Filho
Escritor